

Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,31
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.516,26
Adicional de Inatividade - 35%	2.299,66
Total de Proventos	8.870,12

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1213771
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.752 DE 03 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2025/2723076

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do CAPITÃO QOABM RG 1929420 CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, mat. nº 5608899/1, lotado no 29º Grupamento Bombeiro Militar do Estado do Pará (Mojú), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.896,59 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de MAJOR/BM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.472,03
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 50%	1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.084,89
Adicional de Inatividade - 35%	6.195,41
Total de Proventos	23.896,59

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1213840
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RE Nº 1.872 DE 16 DE JUNHO DE 2025.
Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de REFORMA EX -OFFÍCIO - PROCESSO nº 2025/2497605

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
Considerando a decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança - Processo nº 0819551-63.2023.8.14.0000, que determinou a Promoção do interessado ao Posto de Capitão PM, resolve:
I – Retificar a Portaria RE nº 1.037, de 20/04/2021, que Reformou “ex-offício”, o CAPITÃO QOAPM RR RG 10251, ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, mat. nº 3402886/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar, em razão de decisão judicial nos autos do Processo nº 0819551-632023.8.14.0000, que promoveu o militar ao Posto de Capitão QOPM, passando a constar em sua fundamentação legal: art. 106, inciso II, art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985; os art. 52, inc. II, §1º, alínea “a” da Lei nº 5.251/1985 c/c; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art.1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “C” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/86; art. 1º do Decreto nº 2.696/83; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, “caput” da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/198, art. 1º, 2º, 4º e 6º da lei complementar nº 7.551/2011 c/c art. 94, § 2º da lei complementar nº 039/2022, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/1997 – ALEPA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 32.769,72 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), sendo constituídos da seguinte forma:

Soldo de MAJOR PM	R\$ 3.680,08
Incorporação de Representação - 40%	R\$ 3.978,72
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	R\$ 1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 736,02
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 368,01
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 1.104,02
Representação p/ Graduação - 45%	R\$ 1.656,04
Adicional por Tempo de Serviço - 35%	R\$ 5.836,25
Adicional de Inatividade - 35%	R\$ 7.878,94
Auxílio Invalidez	R\$ 2.379,08
Proventos Mensais	R\$ 32.769,27

II – Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/07/2025.
III – No tocante aos efeitos retroativos, serão tratados nos autos judiciais.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1214506
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.877 DE 17 DE JUNHO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2746961.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 24132 ABÍLIO TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR, mat. nº 5697743/1, lotado no 12º Batalhão de Polícia Militar (12º BPM – situado no município de Santa Isabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1214701
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.741 DE 30 DE MAIO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço a pedido - processo nº 2025/2463635.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 23454, CLAUDECI SOARES DO NASCIMENTO, mat. nº 5676142/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de